



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ATA DE JULGAMENTO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR E-MAIL 02/2026 § 3º, Art. 75 da Lei 14.133/2021**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2026 - MENOR PREÇO  
VALOR ESTIMADO – R\$ 1.245,76  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO : Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Aviso de Contratação Direta/ Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa nº 02/2026

**Senhor Presidente:**

### **DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:  
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Nas palavras do i. doutrinador Marçal Justen Filho.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A481-38D4-8FEE-A3B1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública.

Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75 (inc. II) da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos acima mencionada, ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após a realização da devida estimativa de preço, não excederem o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou ainda de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras. (valor já atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024)

Assim, a presente contratação trata-se da hipótese de dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação vigente.

## **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do objeto, o Núcleo de Planejamento e Orçamento realizou pesquisa de preço de fls 24/38 e juntou o respectivo relatório às fls. 39/40, nos seguintes termos:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>CatMat/C atSer</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.	10219	Serviço anual	01	<b>1.245,76</b>	<b>1.245,76</b>

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A481-38D4-8FEE-A3B1



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, o Aviso de Contratação/Dispensa de Licitação por e-mail de nº 02/2026 ficou aberto pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para encaminhamento de propostas através do e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br), entre o dia 10/04/2026 ao dia 14/04/2026, sendo devidamente publicado no Site da Câmara Municipal de Hortolândia no dia 08/04/2026, conforme documento de fls. 214 e também no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia no dia 09 de abril de 2026, conforme documento juntado às fls. 216, adimplindo-se assim os princípios da publicidade e transparência.

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) Documento de formalização de demanda, juntado às fls. 02/05, contendo a descrição do(s) objeto(s) licitado(s), nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021, subscrito pelos servidores Luis César Barão – Diretor Jurídico e Luziane Mantovani Rodrigues Silva (Diretora Administrativa);
- b) Portaria de nomeação do Agente de Contratação juntado às fls. 08/09;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP fls. 11/18, subscrito pelo servidor Dênis Athanázio Bueno;
- d) Estimativa de despesa (fls. 24/38 – **1.245,76 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**), calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o preço de mercado praticado e consulta de preços efetuada às fls. 24/38 no ComprasGov (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/mantercotacao-basica/679268>) e – PNCP - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 ( um ) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme informação prestada às fls 39/40, pelo servidor Edvaldo Romanin –Oficial Administrativo;
- e) Reserva de saldo de dotação (fls.42 ), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido, subscrito pelos servidores Carlos Alberto de Faria – Contador e Adriano de Souza Pinto (Diretor Financeiro);
- f) Termo de Referência – TR às fls. 44/57 e TR-Retificado às fls. 63/77), subscrito pelo servidor André Motta Ferreira;
- g) Aviso de Contratação Direta juntado às fls. 79/112, subscrito pelo Agente de Contratação – Paulo Roberto da Silva;
- h) Parecer Jurídico juntado às fls. 115/121, subscrito pelo advogado Dr Luiz Fernando de Toledo, com apontamentos para inclusão de cláusula autônoma de rescisão contratual, para utilizar e-mail institucional e formalização de cláusula para designação do Fiscal de Contrato;
- i) Manifestação do Secretário Diretor Geral às fls. 123 pelo prosseguimento da Contratação Direta em questão, devendo serem observados os apontamentos do Parecer Jurídico;
- j) Termo de Referência – Retificado III juntado às fls. 126/140, atendendo os apontamentos do Parecer Jurídico, subscrito pelo servidor André Motta Ferreira;
- l) Aviso de Contratação Direta Retificado juntado às fls. 141/174, subscrito pelo Agente de Contratação, sanando os apontamentos do Parecer Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Parecer Jurídico juntado às fls 177 favorável pela continuidade da Dispensa de Licitação, exarado pelo Dr Luis Fernando de Toledo;
- n) Aviso de Dispensa de Licitação expedido pela Autoridade Competente – Presidente Daniel Laranjeira, juntado às fls 180/212;
- j) Publicação do aviso de contratação direta para manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/202, dentro do prazo previsto na legislação, no site da Câmara Municipal de Hortolândia juntado às fls. 214 ;
- l) Publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176, p. ún., inc. I, da Lei nº 14.133/2021, juntado às fls. 216;

## DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

No dia 15/04/2026, verificamos que foram apresentadas as seguintes propostas, que vão descritas pela ordem de classificação:

PROponentes Licitantes – Empresas	VALOR GLOBAL/ANUAL R\$
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (enviada no dia 14/04/26, SENDO R\$ 78,00 (MÊS) TOTALIZANDO O VALOR ANUAL R\$ 936,00	936,00
PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA. (enviada no dia 14/04/2026)	1.190,00
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA (enviada no dia 14/04//2026 – fls 216 = R\$ 101,60 MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR ANUAL R\$ 1.219,20	1.219,20

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a publicação do aviso de contratação direta/dispensa de licitação por e-mail, foi realizada a verificação das propostas, sendo que a proposta da empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, primeira classificada, no valor de **R\$ 936,00**, é considerada vantajosa para a Administração, pois se encontra **24,9% abaixo do valor estimado** para a contratação (R\$ 1.245,76), atendendo plenamente ao princípio da economicidade.

## DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

Ato contínuo, os servidores Paulo Roberto da Silva e Anderson Gabriel Rocha Pereira realizaram o exame mediante consulta e validação dos inclusos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, detentora da melhor proposta no importe de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

HABILITAÇÃO JURIDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	SIM	NÃO
1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o		X

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A481-38D4-8FEE-A3B1



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

território nacional;		
<b>1.2.</b> Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor</a>	x	
<b>1.3.</b> Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.	x	
<b>1.4.</b> Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;		X
<b>1.5.</b> Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.		X
<b>1.6.</b> Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.		X
<b>1.7.</b> Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	x	
<b>2.1.</b> Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;	x	
<b>2.2.</b> Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;	x	
<b>2.3.</b> Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles	x	

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A481-38D4-8FEE-A3B1



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.		
<b>2.4.</b> Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	x	
<b>2.5.</b> PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.	x	
<b>2.6.</b> Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	x	
<b>2.7.</b> Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	x	
<b>2.7.1.</b> Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.		X
<b>2.8.</b> Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.		X
<b>2.9.</b> Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	x	
<b>2.10.</b> Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.		X
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> );	x	
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. ( <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2</a> )	x	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> ).	x	
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;.	x	

Tendo em vista o integral cumprimento dos requisitos previstos no Anexo II do Aviso Contratação Direta/Dispensa de Licitação por e-mail nº 02/2026, o Agente de Contratação

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)



Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A481-38D4-8FEE-A3B1



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

declara a empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA devidamente HABILITADA para a contratação.

## **CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR**

Após a regular instrução do feito e análise técnica das propostas e documentos, inclusive da declaração de isenção de inscrição estadual enviada no dia 17 de abril do corrente exercício, na condição de Agente de Contratação **declaro que a empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.400.465/0001-04, **apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração no importe de R\$ 936,00** (novecentos e trinta seis reais) em estrita conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação por E-mail de nº 02/2026.

Diante do exposto, **submeto o presente processo à Autoridade Superior, Senhor Daniel Laranjeira, Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia** para análise dos procedimentos adotados e, se de acordo, para a devida **ratificação do procedimento, autorização e publicidade da contratação da empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o meu entendimento que submeto à consideração superior.

Hortolândia, 20 de abril de 2026.

**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Agente de Contratação

